



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

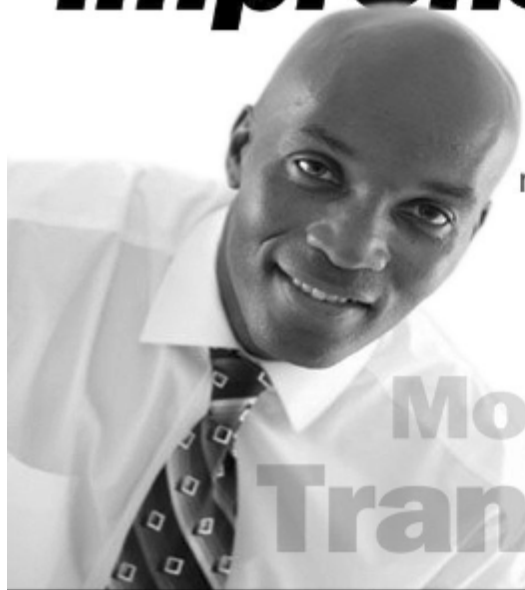
Quinta-feira • 5 de Março de 2020 • Ano • Nº 2906

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto Nº 476, de 02 de Março de 2020** - Dispõe sobre a criação do grupo institucional do poder público – GIPP, constituído por representantes das secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia para famílias atendidas pelo programa minha casa, minha vida.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 476, de 02 de Março de 2020.

“Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinados com os artigos. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual, e pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo Institucional do Poder Público – GIPP**, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo assistência social, educação, saúde, entre outras, de acordo com o que dispõe a Portaria Nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018.

Art. 2º Deverão ser propostas e articuladas ações pelo Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, a partir do Relatório de Diagnóstico de Demandas, qual fomentará a operacionalização dos compromissos assumidos em Matriz de Responsabilidade.

Art. 3º A constituição do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, dar-se-á da seguinte forma e pelos referidos órgãos, que atuarão de forma integrada:

- I. Secretaria do Desenvolvimento Social;
- II. Secretaria da Educação;
- III. Secretaria da Saúde;
- IV. Secretaria do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- V. Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
- VI. Procuradoria do Município;
- VII. Secretairia do Governo, Administração e Planejamento.

§ 1º Para cada membro titular dos incisos acima elencados, corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo fazer a nomeação dos titulares e suplentes, após indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§ 3º Os referidos órgãos deverão indicar os seus representantes, quais farão parte do GIPP, em até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

§ 4º Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do GIPP, sem qualquer remuneração, considerado o relevante interesse público, permitido 01 (uma) recondução.

§ 5º Será obrigatória a presença dos membros do Grupo nas reuniões periódicas.

§ 6º Caso o titular esteja impossibilitado de comparecer nas reuniões periódicas, deverá comunicar a sua ausência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à Secretaria do Desenvolvimento Social, através de ofício com protocolo, contendo data e horário, além da identificação do recebedor.

§ 7º A convocação das reuniões deverão partir da Secretaria do Desenvolvimento Social, através de seu representante titular nomeado, ou na impossibilidade deste, pelo seu suplente.

Art. 4º Os membros do GIPP terão as seguintes atribuições:

- I. atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;
- II. contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;
- III. propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;
- IV. propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município;
- V. criar grupos temáticos internos para tratar de assuntos específicos;
- VI. deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio de outros órgãos municipais, se for o caso;
- VII. articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

VIII. convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado da Bahia;

IX. solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 5º Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação do representante da Secretária do Desenvolvimento Social ou pessoa indicada pela Secretária desta pasta, para este fim.

§ 1º As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

§ 2º No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§ 3º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós morar) em cada empreendimento.

§ 4º O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando a participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 02 de Março de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito